



BOLETIM INTERNO Nº 032/2024
Publicado em 17 de Abril de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.



QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SAS nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS - SAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 alterada pela lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 10, art. 12 art. 50 e art. 65 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 14.805, de 29 de outubro de 2012, Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, art. 40, art. 43 e art. 56 do Decreto Estadual nº 44.474 de 23 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de monitoramento e avaliação da Página de Acesso à Informação frente às boas práticas de governança, bem como de fomento à disponibilização das informações do Poder Executivo Estadual em formato aberto; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o procedimento interno das ações necessárias para publicação no sítio eletrônico das informações legais atinentes aos instrumentos assinados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, as publicações legais nos sítios eletrônicos das informações decorrentes dos instrumentos assinados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

I - Sítio eletrônico: www.sas.pe.gov.br; e

II - Sítio eletrônico: www.lai.pe.gov.br/sas/.

Art. 2º A atualização das informações já disponibilizadas deverão ocorrer mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, em seção específica na página de acesso à informação e no sítio eletrônico, ambos estabelecidos no art. 1º e seus incisos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução de Serviço Interno (ISI), considera-se:

- I - Mapa de Transferências Realizadas - formado por uma planilha onde consta a relação das parcerias com os dados, informações financeiras e situação da prestação de contas;
- II - Instrumentos - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordo de Cooperação, Termos Aditivos, Plano de Trabalho e Regulamento de Compras.

Art. 4º As datas estipuladas nesta Instrução de Serviço Interna (ISI) serão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente se aquela cair aos sábados, domingos, feriados ou dia de ponto facultativo.

Art. 5º Ficam envolvidas, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, as seguintes áreas:

- I - Superintendência de Controle Interno;
- II - Gerência Geral de Administração;
- III - Superintendência Financeira;
- IV - Gerência Financeira;
- V - Gerência Financeira de Prestação de Contas;
- VI - Gerência de Contratos e Parcerias; e
- VII - Ouvidoria Social.

Art. 6º São atribuições da Superintendência de Controle Interno:

- I - a coordenação das ações;
- II - manter, nos sítios eletrônicos, as informações atualizadas de acordo com a legislação;
- III - receber e analisar o Mapa de Transferências Realizadas e os instrumentos recebidos da Gerência Geral de Administração; e

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



V - publicar o Mapa de Transferências Realizadas e instrumentos, respectivamente, nos sítios eletrônicos www.lai.pe.gov.br/sas/ e www.sas.pe.gov.br no prazo estabelecido no art. 2º desta Instrução de Serviço Interno.

Parágrafo único: Toda comunicação de envio de informações para a Superintendência de Controle Interno será feita através do seguinte endereço eletrônico: transparencia@sas.pe.gov.br

Art. 7º Compete à Gerência Geral de Administração encaminhar para a Superintendência de Controle Interno o Mapa de Transferências Realizadas, devidamente atualizado, até o dia 08 (oito) de cada mês.

§ 1º Disponibilizar, no primeiro dia útil do mês, o Mapa de Transferências Realizadas para a Gerência de Contrato e Parcerias para preenchimento dos dados da parceria;

§ 2º Receber o Mapa de Transferências Realizadas atualizado pela Gerência de Contratos e Parcerias e disponibilizar, até o dia 3 (três) de cada mês, à Superintendência Financeira para preenchimento das informações financeiras e situação da prestação de contas;

Art. 8º Compete à Superintendência Financeira receber o Mapa de Transferências Realizadas da Gerência Geral de Administração e encaminhar para as áreas para preenchimento, primeiro, pela Gerência Financeira para preenchimento das informações financeiras até o dia 5 (cinco) de cada mês e em seguida para a Gerência Financeira de Prestação de Contas para preenchimento das informações sobre a situação da prestação de contas até o dia 7 (sete) de cada mês;

Art. 9º Compete à Gerência Financeira receber da Superintendência Financeira o Mapa de Transferências Realizadas atualizar as informações financeiras e devolver até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 10 Compete à Gerência Financeira de Prestação de Contas preencher o Mapa de Transferências Realizadas atualizar os dados das prestações de contas e devolver até o dia 8 (oito) de cada mês.

Art. 11 São atribuições da Gerência de Contratos e Parcerias:

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



I - receber e preencher o Mapa de Transferências Realizadas com os dados das parcerias e devolver à Gerência Geral de Administração até o dia 03 (três) de cada mês;

II - encaminhar para a Superintendência Financeira e Superintendência de Controle Interno, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o processo em que tramitam os instrumentos da parceria, para ciência de novos instrumentos celebrados entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas ou termos aditivos dentro do mês de celebração.

III - informar à Superintendência de Controle Interno, via endereço eletrônico, no mesmo prazo do inciso I, caso não tenha havido no mês anterior novas parcerias ou termos aditivos;

Art. 12 Fica estabelecida a Ouvidoria Social da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas como meio de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Parágrafo único: Serão disponibilizados nos sítios eletrônicos www.sas.pe.gov.br e www.lai.pe.gov.br/sas/ os canais de acesso à Ouvidoria Social da Secretaria.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à decisão do Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas.

Art. 14 Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de Abril de 2024.

Carlos Eduardo Braga Farias

Secretário da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas.

17 de Abril de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.